PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/13

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n° 910/91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1° do artigo 50, da Resolução 910/91 – Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 50 - ...
> m) Defesa dos Direitos dos Animais".

Art. 2º - Fica acrescentado no inciso XII, ao artigo 61, com a redação que segue:

Art. 61 -
XII – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais:
Fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação Complementar e Ordinária que assegurem especificamente políticas públicas de amparo aos direitos dos animais;
Examinar, opinar e emitir parecer nas proposições pertinentes especificamente aos animais no Município, propondo políticas em todos os níveis da administração pública direta ou indireta;
Receber e examinar denúncias relativas a todo e qualquer ação de preconceito à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;
Manter canais permanentes de relação com o movimento humanitário pró-animal, apoiando o desenvolvimento de suas atividades e respeitando sua autonomia;

Articular, promover e estimular estudos e debates visando o respeito à preservação da fauna urbana e silvestre, bem como propor ao governo medidas para a realização destes objetivos;

Promover programas, eventos, seminários, palestras e outros com o objetivo de ampliar a educação humanitária pró-animal, com o intuito de eliminar a violência e discriminação dos animais, e desenvolver e potencializar políticas públicas de saúde para controle populacional e de zoonoses".

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES
HENRIQUE CARBALLAL
ALADILCE SOUZA

LEO PRATES
ALBERTO BRAGA
EVERALDO AUGUSTO
ORLANDO PALHINHA
DUDA SANCHES
EUVALDO JORGE
GILMAR SANTIAGO
SUICA
FABIOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

O movimento de luta pelo direto dos animais não-humanos não se contenta em viver à margem da sociedade e propõe a inclusão desses seres nos conceitos morais, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e tenham igual consideração em relação aos interesses humanos.

A Constituição Federal Brasileira prevê:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
E deixa claro no §1º, inciso VII que é dever do Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colocam em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade". Por coseguinte a Lei 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

Art 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo,
ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Dessa forma, a legislação brasileira é clara ao normatizar que é prerrogativa do Poder Público defender e preservar o meio ambiente, zelando para que os animais não sejam submetidos a crueldade.

Assim sendo, com o objetivo de contribuir para a consolidação de políticas públicas de promoção do bem-estar animal, propomos a criação da "Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais", por ser de extrema importância para a manutenção da ordem, educação e saúde pública do município do Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES